



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DA DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER, DO NEGRO, DA PESSOA IDOSA, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS.

Nº do processo: 991/2025

Projeto de Lei Ordinária nº: 10/2025

Autoria: COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER FAVORÁVEL.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 10/2025 de iniciativa da Comissão Executiva da Câmara Municipal de Linhares, tendo por objeto dispor sobre as "CRIAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", com a justificativa, em síntese, de assessorar e ouvir, para atendimento e orientação, às mulheres e pessoas com deficiência.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 18-22 proferindo **PARECER FAVORÁVEL** ao seu prosseguimento, tendo em vista que o projeto ora analisado apresenta os parâmetros exigidos pela **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE LINHARES/ES**.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), **opinou pela VIABILIDADE do referido projeto de Lei Ordinária nº 10/2025**.

Em seguida, foi emitido parecer pela Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização e Controle da Câmara Municipal de Linhares, às fls. 32-36, **opinando LEGALIDADE E VIABILIDADE do projeto em apreço**.

Por fim, o presente Projeto de Lei veio à esta Comissão da Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família e dos Direitos Humanos, na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares.

Em síntese, o relatório.

DOS FUNDAMENTOS

Inicialmente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente temáticas, conforme preceitua o Regimento Interno.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, IV, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

Art. 62. Compete:

[...]

IV – à Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos compete manifestar-se, opinando, emitindo pareceres sobre projetos de lei ou qualquer proposição atinente as matérias de sua competência, bem como:

a) propor projetos para a efetivação, defesa e proteção dos direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;

b) colaborar com entidades locais, estaduais, regionais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa e proteção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;

c) promover ampla participação dos cidadãos, das organizações não governamentais, do poder público e demais grupos da sociedade nos debates internos das matérias de sua competência;

d) incentivar a promoção de eventos educativos, científicos, artísticos que se destinem à divulgação das matérias de sua competência;

e) repudiar ações discriminatórias que traduzam ofensa, humilhação, preconceito, bem como qualquer tipo de violência física e/ou psicológica aos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;

f) fiscalizar o poder público para promoção da concretização de ações e projetos que visem à defesa e proteção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

g) acompanhar a execução dos programas municipais que visem a defesa e proteção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos.

Conforme justificativa apresentada, o presente Projeto de Lei tem como objetivo criar e organizar a Procuradoria Especial da Mulher e da Pessoa com Deficiência, com fito de atuar na defesa desses grupos, representando-os, de modo a receber e encaminhar aos órgãos competentes suas denúncias e anseios.

No que se refere as demandas referentes as mulheres, uma das principais é a violência contra elas, seja no âmbito doméstico ou não. De acordo com o jornal "A Gazeta", no primeiro semestre de 2024, foram registrados 48 (quarenta e oito) homicídios contra mulher (femicídios ou femicídios), um número maior do que foi no ano de 2023, no mesmo período, onde se registrou 43 (quarenta e três)¹. Afora outros crimes, como lesão corporal, ameaça, etc.

Outra demanda a se considerar nos dilemas enfrentados pelas mulheres, é a falta de ocupação de mulheres em cargos de alta liderança no Brasil. O Movimento Pessoas à Frente, fez levantamento que apontou que apenas 38% (trinta e oito por cento) dos cargos de alta liderança do executivo federal, são ocupados por mulheres², isto sem considerar subgrupos, como mulheres negras ou deficientes, e a iniciativa privada.

¹ **Ano violento para mulheres no ES: aumentam casos de agressões e mortes.** A Gazeta, 2024. Disponível em: < <https://www.agazeta.com.br/colunas/vilmara-fernandes/ano-violento-para-mulheres-no-es-aumentam-casos-de-agressoes-e-mortes-0724>>. Acesso em: 31 jan. 2025.

² **Mulheres ocupam 38% dos cargos de alta liderança no executivo federal mostra estudo do Movimento Pessoas à Frente.** Movimento Pessoas à Frente, 2024. Disponível em: < <https://movimentopessoasafrente.org.br/mulheres-ocupam-38-dos-cargos-de-alta-lideranca-no-executivo-federal-mostra-estudo-do-movimento-pessoas-a-frente/>>. Acesso em: 31 jan. 2025.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Desse modo, o projeto em apreço mostra-se totalmente relevante para as mulheres, vez que enfrentam os dilemas mencionados acima e outros mais – muito mais -, e a instituição de procuradoria específica pela Câmara Municipal atenderá o interesse público e social, lutando pelos direitos das mulheres, como igualdade de gênero, proteção, entre outros.

Já no que tange as pessoas com deficiência, muitos são seus dilemas, a depender da deficiência, que, atualmente, estão divididas nos seguintes tipos: física, visual, auditiva, psicossocial ou por saúde mental e múltipla. A luta dessas pessoas consiste, por exemplo, na acessibilidade a lugares, ingresso no mercado de trabalho, preconceito, entre outros.

Uma deficiência que tem ganhado repercussão devido aos altos números de pessoas diagnosticadas, é o Transtorno do Espectro Autista (TEA). O site "Autismo e Realidade", publicou matéria, citando como referência um artigo publicado pela revista Psicologia USP, onde o estudo identificou, do ano de 2013 até o ano de 2019, no Brasil, que 23.657 (vinte e três mil, seiscentos e cinquenta e sete) crianças com TGD (Transtorno global de desenvolvimento), menores de 12 (doze) anos, foram atendidas na atenção especializada do Sistema Único de Saúde (SUS)³. E, dentro dessa classificação, estavam compreendidas crianças com autismo infantil, autismo atípico, síndrome de Rett, síndrome de Asperger, entre outros.

Assim, percebe-se que merece atenção especial também, assim como as mulheres, as pessoas com deficientes, de modo que a instituição da procuradoria proposta no projeto em apreço está em total consonância com a luta por direitos das pessoas com deficiência, seja dando orientações a essas pessoas, seja propondo políticas públicas específicas juntamente com esta comissão e outros órgãos do Poder Executivo Municipal.

³ **Qual a prevalência de autismo no SUS?** Autismo e Realidade, 2024. Disponível em: <<https://autismoerealidade.org.br/2024/03/22/prevalencia-do-autismo-no-sus/>>. Acesso em: 31 jan. 2025.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Pelo exposto, caso aprovado o Projeto de Lei em apreço, estaríamos, como Câmara Municipal, dando um grande passo no sentido da valorização da luta por direitos da mulher e da pessoa com deficiência, haja vista que tratam-se de grupos que enfrentam uma série de dilemas diariamente, e a Procuradoria a ser criada viria no sentido de ser mais um reforço na luta pela tutela dos direitos desses grupos.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, a Comissão da Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família e dos Direitos Humanos da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº. 10/2025, de autoria da Comissão Executiva da Câmara Municipal de Linhares, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Sala dos Vereadores, 31 de janeiro de 2025.

ADRIEL PAJÉ

Presidente

PÂMELA MAIA

Relatora

EVELSON LIMA

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 370039003300380036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ADRIEL SILVA SOUZA** em 31/01/2025 16:08

Checksum: **191BEF82D51E8E4752DFFE3DFB48207064362C3980EABC2A1295506D53EC2BDC**

Assinado eletronicamente por **EVELSON LIMA MIRANDA** em 31/01/2025 17:45

Checksum: **F4FB3186FEE092A11954B601BB4D5E64E99C9BCE48323295BD3C0115F6AC830B**

